DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Sexta-Feira, 22 de Fevereiro de 2019 - Edição nº 108

SUMÁRIO

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019: "Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para translado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para translado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município.

Abertura do Certame: DATA: 28 de fevereiro de 2019 - HORARIO: 08h00min

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N. º _____

CIDADE: _____

CEP: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: _____

TELEFONE: _____

Retiramos no site da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, **instrumento convocatório** acima identificado, incluindo **termos de referência, modelo de credencial, modelo da declaração de atendimento das condições de habilitação, modelo de apresentação de proposta financeira e minuta de contrato administrativo**.

Em tempo apresento todos os dados da empresa proponente a participar do certame, bem como formas de contatos os quais ficarão disponíveis à **Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, para apresentação de possíveis alterações do instrumento recebido**.

Érico Cardoso, Estado da Bahia, em _____de ____ de 2019.

_____

Responsável legal

(OBS: as empresas que retirarem o edital no Diário Oficial Eletrônico do Município deverão preencher o protocolo acima e ENTREGAR NA PREFEITURA para ser respaldadas e informadas sobre possíveis alterações concernentes ao instrumento convocatório)

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SÍNTESE DO OBJETO

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para translado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município.

ÍNDICE

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019 4
1. DO OBJETO 4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 6
4. DA VISITA TÉCNICA 7
5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO 8
6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO 9
7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A” 11
8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B” 13

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

9. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO 18
10. DA HOMOLOGAÇÃO 22
11. SANÇÕES 23
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 24
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 20
14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 25
15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME 26
16. DOS RECURSOS 26
17. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 27
18. DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA 27
20. DOS CASOS OMISSOS 30
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 30
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 25
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR 42
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO 43
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA 45
ANEXO V - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO 54
ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE 55
ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA QUITAÇÃO DO IPVA 2019 55
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA 56
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE 57
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO 57
ANEXO XI –MINUTA DE CONTRATO 58
ANEXO XII– RELAÇÃO DOS MUNICIPIOS REGIONAIS 70
ANEXO XIII– RELAÇÃO DOS PLANTAS E PROJETOS DAS ROTAS 71

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

DATA DO CERTAME: 28 de fevereiro de 2019

HORA DE ABERTURA DO CERTAME: 08h00min

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia**, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser executada sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE MENOR VALOR POR ITEM**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019**, a ser regida pelas Leis Estaduais nº 9.433 e 9.658/05, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

Na hipótese de algum fato impeditivo para a realização do certame, fica automaticamente remarcado para o primeiro dia útil subsequente.

A sessão de processamento do Pregão Presencial pública, porém solene, será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça da Matriz, 66, Centro, na cidade de Érico Cardoso, Estado da Bahia, e acontecerá no próximo dia **28 de fevereiro de 2019, às 08h00min.**, a ser conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os documentos para o credenciamento e os Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar deste certame.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para translado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

1.2 Terão prioridade de contratação as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% da melhor oferta, com fulcro no art. 48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e art. 48, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.143 de 28 de setembro de 2017.

1.3 O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão presencial empresas nacionais do ramo, individualmente, e pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação com prioridade, conforme subitem 1.2.

2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme anexo VII, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

2.4 Não será permitida a participação de empresas ou pessoas físicas:

a) Sob a forma de consórcio;

b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO.

c) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

c.1) Para verificação da situação descrita na alínea "c", supra, o pregoeiro procederá consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedores inadimplentes.

d) Suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

g) Que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso;

g.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

h) Não possuam objeto social igual ou compatível com o do referido pregão.

2.5 As empresas e ou pessoas físicas concorrentes deverão se inteirar dos serviços a serem prestados e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02(dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os esclarecimentos, providências ou impugnar ato convocatório, devendo protocolar o pedido junto a Equipe de Apoio, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, na Praça da Matriz nº 66 Centro, Érico Cardoso, Bahia, no horário de expediente compreendido entre as 08h00min. às 12h00min., cabendo o pregoeiro decidir sobre requerimento no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

3.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a impugnação implique na elaboração das propostas.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

3.3 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

3.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 As empresas ou pessoas físicas interessadas em participar da licitação **PODERÃO** efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

4.2 A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das linhas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

4.3 A **Empresa ou pessoa física** interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às linhas onde será executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do instrumento convocatório até **02 (dois) dias** antes do certame, devendo a empresa ou pessoa física interessada entrar em contato com o Pregoeiro no telefone (77) 36772100 ou diretamente na Prefeitura, na Praça da Matriz nº 66 Centro, Érico Cardoso, Bahia, no horário de expediente compreendido entre as 08h00min. às 12h00min., para realizar o agendamento da visita.

4.4 A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa ou pela pessoa física interessada.

4.5 Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o interessado deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada (no caso de pessoa jurídica).

4.6 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa.

4.7 A visitação ocorrerá no horário de 08h às 17h, e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

juntamente com o responsável da empresa ou pessoa física, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que **deverá apresentá-lo na fase de habilitação.**

4.8 A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço: Rua Ademário Cardoso, n/nº, Centro, município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, 46.180-000.

4.9 Caso a/o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica **por declaração formal**, conforme Anexo VIII assinada pelo representante da Empresa ou pela pessoa física declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital.

4.10 A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a **inabilitação da licitante**.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 Tratando-se de representante legal de pessoa jurídica, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e o documento oficial de identificação com foto das pessoas físicas que compõem o quadro societário e da pessoa física representante da pessoa jurídica na sessão; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

5.1.2 Tratando-se de pessoa física, documento oficial de identificação com foto; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

5.1.3 Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

5.1.3.1 Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

5.1.3.2 **Poderá** a licitante utilizar do modelo de Carta de Credenciamento – Anexo V deste edital, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, juntamente com a apresentação do documento de identificação do representante e da empresa participante do certame.

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião, ou, na sessão, ser autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

5.6 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão o pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

5.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

6.1.1 **DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, e

6.1.2 Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2),

6.1.3 Aberta à sessão não mais serão admitidas novas licitantes.

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes **FECHADOS, RUBRICADOS NO FECHO e IDENTIFICADOS** com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à **Proposta de Preço**:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

LICITANTE:
_____
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os **Documentos de Habilitação**:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
PREGÃO PRESENCIAL 009/2019
LICITANTE: _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.3 **É admitida** a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação, conforme disposto no **Acórdão 1522/2006 Plenário do TCU**.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

6.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.7 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.9 A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

6.10 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "A"

7.1 As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A".

7.2 A proposta para a linha licitada deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, com a indicação de **preço unitário** (em moeda corrente nacional, **com até duas casas**

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

decimais) e preço total da Linha (em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais)**, com indicação do prazo de garantia que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, devidamente datadas rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Designação do número desta licitação;

b) Preço unitário e global do item expresso em moeda nacional;

c) Os valores deverão conter 02(duas) casas decimais;

d) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;

f) O prazo da prestação de serviços será imediato após requisição emitida pela Secretaria Municipal.

7.3 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.4 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

7.5 Ficam vedadas:

a) a subcontratação total do objeto pela contratada a outra empresa/pessoa física;

b) a cessão ou transferência total do objeto do contrato.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. As licitantes deverão apresentar no envelope "B" – "Documentos de Habilitação", documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Anexo IX.

f) Declaração de Inexistência de Vínculo (Anexo X).

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **(Pessoa Jurídica)**

b) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **(Pessoa Jurídica)**

e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

f) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 8.1.2 – Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.

g) RG expedido a, no máximo, 10 (dez) anos **(Pessoa Física)**;

h) CPF **(Pessoa Física)**;

i) Comprovante de residência. Caso a pessoa resida em imóvel de aluguel o comprovante de residência deverá vir acompanhado do Contrato de Locação, ou se tiver nome de parentes deverá vir acompanhado de comprovação de parentesco; **(Pessoa Física)**

j) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Física – CPF **(Pessoa Física)**.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da **pessoa juríd**ica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da **pessoa física**;

b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; **(Pessoa Jurídica)**

c) As demonstrações contábeis citadas na alínea "b" do subitem 8.1.3, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração dos fluxos de caixa; **(Pessoa Jurídica)**

c.1) A Cópia no que se refere o subitem 8.1.3 alínea "b" deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo "Simples", deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade (ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO);

c.2.) A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;

c.2.1) A demonstração contábil disposta no item c.2 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

c.3) Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

• Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):

• Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c.4) A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação; **(Pessoa Jurídica)**

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG – SOLVENCIA GERAL>1,00

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

e) **Comprovação ou Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional. (Pessoa Jurídica)**

f) Certidão negativa de pedido de insolvência civil, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede ou domicílio do licitante. **(Pessoa Física)**

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

f) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante, consoante o art. 30, I da Lei nº 8.666/93, válido na data do certame.

8.1.4 Documentação do Veículo

a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2019 para os já exigíveis e de 2018 para os demais, integralmente quitado, **autenticado**; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

b) Contrato de locação com firma reconhecida em Cartório, mediante cópia autenticada (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa); **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

c) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

8.1.5 Documentação do Motorista:

a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório; (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

b) Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; **(Pessoa Física)**

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei nº. 9.503/97; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

d) Alvará de uso de solo emitido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro em curso; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

f) Comprovação do vínculo do(s) motorista(s) deverá ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); **(Pessoa Jurídica)**

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.6.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação. (**Pessoa Jurídica)**

8.1.6.2 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade de pelo menos 10% (dez por cento) da frota total a ser contratada, se for igual ou superior a 10 (dez) veículos, se for inferior a 10 (dez) veículos o licitante deverá comprovar a propriedade de pelo menos 01 (um) veículo.

8.1.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

8.1.8 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

8.1.9 A documentação exigida nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6.3, deverá ser apresentada no ato de celebração do contrato.

8.1.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1.10.1. – Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA, através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome/CNPJ da pessoa jurídica **(pessoa jurídica)**;

7.1.4.3 – Certidão(ões) emitida(s) pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA, através do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome/CPF da(s) pessoa(s) física(s) que conste(m) do ato constitutivo e/ou direção da pessoa jurídica, assim como de pessoas físicas interessadas em participar do certame **(pessoa jurídica e física)**;

7.1.4.4 – Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome/CNPJ **(pessoa jurídica)** e em nome/CPF **(pessoa física)** da licitante;

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

7.1.4.5 – Certidão negativa de registros (de todos os tipos de sanção) no banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), emitida através do Portal da Transparência **(pessoa jurídica e física)**;

7.1.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social **(pessoa jurídica e física)**;

7.1.4.7 – Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, relativa a todos os dispositivos da legislação trabalhista, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social **(pessoa jurídica e física)**;

7.1.4.8 – Certidão de Cumprimento da Cota de Contratação de Pcds/Reabilitados emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social **(pessoa jurídica e física)**.

9. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

9.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

9.5 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

9.5.1 Em caso de empate das propostas escritas se procederá ao sorteio conforme prescrito no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

9.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do **VALOR UNITARIO DO QUILOMETRO PARA CADA LINHA**, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo os atos serem devidamente redigidos em ata.

9.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item(s) e valor(es), decidindo motivadamente a respeito.

9.10 Em caso de empate ficto com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro procederá à convocação da empresa mais bem classificada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame. (Art. 45, inciso I do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

9.10.1 Será considerado empate ficto a proposta apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta apresentada para o Item. (Art. 44, § 2º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

9.10.2 Não sendo apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será esta mantida, decaindo o direito.

9.11 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

9.12 Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização das pendências verificadas, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada, com fulcro no art. 43, § 1º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

9.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo pregoeiro.

9.13.1 Sendo constatado pelo pregoeiro defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório, poderá ser realizado o saneamento processual.

9.13.2 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e da sua respectiva habilitação, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto licitado, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

9.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelas Licitantes presentes.

9.15 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

9.16 Nas situações previstas nos incisos 9.8, 9.9 e 9.13.2, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

9.17 A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar o pregoeiro, no prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas** após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços com a planilha de composição de custos, observando o disposto no inciso 7.2, em conformidade com o Anexo V deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

9.18 Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

9.19 Da aceitabilidade das propostas:

a) Serão consideradas aceitas e adjudicadas às vencedoras as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado conforme item 12.1 do termo de referencia (anexo I) deste edital.

b) Serão ainda consideradas aceitas e adjudicadas as propostas ofertadas pelas ME e EPP sediadas no Município de Érico Cardoso ou região (definidas no anexo XII), cujas ofertas estejam até 10% (dez por cento) da melhor oferta, com fulcro no art.48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

10.2 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convidada, mediante comunicação a credenciada por meio de protocolo, na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax ou e-mail para endereço constante na proposta, ordem de serviço, autorizando a empresa ou pessoa física a prestar o serviço, no prazo estipulado.

10.3 É facultada a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.4 A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

11. SANÇÕES

11.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores /alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

11.3 **Será advertido verbalmente** pelo pregoeiro**,** a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

11.4 Serão punidas com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/00 e suas alterações posteriores.

11.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

11.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 2.096 Manutenção do FUNDEB - 40%, 2.098 Manutenção do Ensino Básico,2.102-
- Manutenção do Ensino Médio, 2.097 - Manutenção do PNATE e 2.250 - - -
- Manutenção do Ensino Fundamental -QSE.
- 3.3.9.0. 33.00.00 Passagens e despesas com locomoção
- Fonte de Recursos:01 R. Imp. Tr. Educação 25%, 04 – Salário Educação, 15
- Transferência FNDE, 19 Trans. Fundeb 40% e 22 – Tr. Convênio Educação

13**. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite do serviço prestado, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

13.2 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "*online*", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

13.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **contratada**.

13.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE ***pro rata tempore*.**

13.5 A **contratante** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos do serviço prestado ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

13.6 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o serviço, no mês anterior à realização da prestação de serviço.

13.7 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

13.8 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 As empresas ou pessoas físicas vencedoras prestarão os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal, através de vistoria e termo de recebimento, observado

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

14.1.1 Os técnicos da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso poderão solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a licitante obrigada a atender.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1 A administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

15.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3 A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

16.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

16.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

16.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será notificada para entrega do serviço no prazo definido neste edital.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferencia do previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP", conforme modelo de declaração constante no Anexo VII.

17.1.2 A não apresentação da declaração constante no Anexo VII significará a renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, de estender à Licitante os benefícios do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no presente certame. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeitando as sanções legais e penais que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.

17.3 Terão prioridade de contratação as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% da melhor oferta, com fulcro no art.48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

17.3.1. Não será aplicado o item anterior se a melhor oferta tiver sido ofertada por pessoa física.

18. DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA.

18.1 Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:

18.2 Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;

18.3 As vistorias acontecerão no Departamento de Transportes do Município de Érico Cardoso - Ba, localizado na Rua Dr. Miguel Gomes Tanajura, s/nº, Centro, sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia; 05 (cinco) dias após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

18.3.1 Os veículos destinados a **condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:

18.3.2 Registro como veículo de passageiros;

18.3.3 Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR.

18.4 O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

18.5 O Município de Érico Cardoso poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

18.6 O **proponente deverá** instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

18.7 O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

18.8 Os veículos Ônibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "*insulfilm*" para proteção dos discentes contra a exposição da luz solar;

18.9 Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.

19. DOS MOTORISTAS

19.1 O proponente vencedor deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

19.1.1 Atestado médico atualizado comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

19.1.2 Carteira nacional de habilitação na categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser conduzido; observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33); que passou a ser obrigatória, não valendo, neste caso, a exibição do certificado e estar em dia com os cursos de reciclagem;

19.1.3 Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado e no município de Érico Cardoso e apresentar atestado de bons antecedentes;

19.1.4 Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;

c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigidos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;

d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;

e) Tratar com EDUCAÇÃO, urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;

f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para em embarque e desembarque dos escolares;

g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;

h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;

i) Manter-se com o decoro e a devida correção;

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislações pertinentes.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2 Reserva-se o pregoeiro e aos técnicos da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.3 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4 Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Fica entendido que o Edital –Pregão Presencial nº 009/2019 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

21.8 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo De Referência;
b) Anexo II - Declaração De Regularidade Quanto Ao Trabalho Do Menor ;
c) Anexo III - Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo Da Habilitação ;
d) Anexo IV – Proposta Financeira ;
e) Anexo V - Modelo Da Carta De Credenciamento ;
f) Anexo VI- Modelo Da Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte ;
g) Anexo VII – Modelo Declaração De Comprometimento De Apresentação Da Quitação Do IPVA 2019;
h) Anexo VIII – Declaração De Não Realização De Visita Técnica ;
i) Anexo IX - Declaração De Idoneidade ;
j) Anexo X - Declaração De Inexistência De Vínculo ;
k) Anexo XI - Minuta De Contrato ;
l) Anexo XII - Projetos das rotas;
m) Anexo XIII - Projetos das rotas .

Érico Cardoso - Ba, 15 de fevereiro de 2019.

Luís Barbosa Pereira

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETO:

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para translado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município.

1. DOS VEÍCULOS

1.1. Tipos de veículos autorizados a participar:

1.1.1. Ônibus;

1.1.2. Micro-ônibus;

1.1.3. Vans;

1.1.4. Carros de passeio (para as linhas em que os mesmos sejam compatíveis)

1.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA;

1.3. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

1.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002, constantes no Anexo I;

1.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada por uma Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação em parceria com o Departamento de Transportes Municipal, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo;

1.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura proibindo “CARONA”, ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa do transporte escolar da rede pública de educação básica;

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

1.7. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado;

1.8. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório com o ano de 2019 para os já exigíveis e 2018 para os demais, integralmente quitado;

1.9. Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

1.10. Os veículos devem possuir na data da contratação idade máxima de 12(doze) anos para van e 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus, a partir de 01/2019, conforme Projeto de Lei nº 5.585/2016, da Câmara dos Deputados e Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – nº 05/2018;

1.11. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

1.12. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

1.13. Os veículos devem possuir o hodômetro conforme Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – nº 05/2018.

2. DA PESSOA FÍSICA

2.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

2.3. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

2.4. Certidão de Infrações Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto as normas de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;

3. DA PESSOA JURÍDICA

3.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação própria e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo ados cadastrais atuais;

3.2. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação;

3.3. A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade de pelo menos 10% (dez por cento) da frota total a ser contratada, se for igual ou superior a 10 (dez) veículos, se for inferior a 10 (dez) veículos o licitante deverá comprovar a propriedade de pelo menos 01 (um) veículo;

3.4. As documentações exigidas nos itens 3.1 e 3.2 devem ser apresentados na habilitação do certame, e o item 3.3 que deve ser no momento da celebração do contrato)

3.5. Fica vedada a contratação de cooperativas que não se ajustem ao modelo legal ou que não tenham capacidade operacional de prestar o serviço adequadamente, conforme Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – nº 05/2018.

Além desses documentos aqui apontados, as pessoas físicas e jurídicas devem observar aqueles outros exigidos no Edital.

4. DOS MOTORISTAS:

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

4.1. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório;

4.2. Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

4.3. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei nº. 9.503/97;

4.4. Alvará de uso de solo emitido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro em curso, em nome da (o) Contratada (o);

4.5. No caso de pessoa jurídica, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente cópia da CTPS. No caso da contratada ser pessoa física, sendo o motorista contratado, este também deve ser comprovado através de CTPS.

5. DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Os requisitos referentes aos motoristas (item 4) e dos veículos (item 1) deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

6. DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

6.1. Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser iniciada a prestação de serviços imediatamente após a ordem de serviço da Secretaria Municipal Solicitante. (Art. 55, IV da Lei 8.666/93), conforme calendários escolares anexos;

6.2 O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão realizados quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as linhas escolares.

7. DAS LINHAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS, QUILOMETRAGENS

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

7.1. As linhas, quantitativos e quilometragens serão conforme exposto no Anexo IV do Instrumento Convocatório.

8. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

8.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

8.3. O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais;

8.4. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

8.5. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

8.6. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

8.7. A (O) Contratada (o) deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

8.8. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

8.9. A **empresa ou pessoa física** vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: **datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.**

9. DA INSPEÇÃO E/OU VISTORIA DO VEÍCULO

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

9.1. **As inspeções/vistorias dos veículos serão realizadas no Departamento de Transportes do Município de Érico Cardoso - Ba, localizado na Rua Dr. Miguel Gomes Tanajura, s/nº, Centro, sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, após 05 (cinco) dias da homologação e adjudicação assinadas pelo Prefeito Municipal.**

9.2. A empresa ou pessoa física referida acima deverá comparecer munida de documento de identificação.

9.3. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada do contrato social e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realização da mesma.

9.4. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação dos veículos, sendo uma via entregue a empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar ao Departamento de Licitação, para ser acostada a documentação do contrato.

9.5. O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a(o) contratada(o) será notificada(o), tendo a empresa ou pessoa física contratada, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas e/ou pessoas físicas interessadas em participar da licitação **PODERÃO** efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta;

10.2. A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das linhas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente;

10.3. A Empresa e/ou pessoa física interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às linhas onde serão executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do edital e deverão acontecer até 02 (dois) dias antes do certame, portanto, devendo a empresa interessada e/ou pessoa física entrar em contato com o Pregoeiro no telefone (77) 36772100 ou diretamente na Prefeitura, na Praça da Matriz nº 66 Centro, Érico Cardoso, Bahia, no horário de expediente compreendido entre as 08h00min. às 12h00min., para realizar o agendamento da visita;

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

10.4. A Visita Técnica deverá ser realizada por pessoa física ou um representante legal da empresa;

10.5. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada;

10.6. Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa;

10.7. A visitação ocorrerá no horário de expediente administrativo das 08h às 17h e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação;

10.8. A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço: Rua Ademário Cardoso, n/nº, Centro, município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, 46.180-000.

10.9. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por declaração formal, assinada pelo licitante ou representante da Empresa, declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado no edital, Anexo X;

10.10. A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a **inabilitação da licitante**.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O servidor designado através de portaria ou decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Érico Cardoso exercerá a fiscalização do contrato do transporte escolar junto a empresa ou pessoa física vencedora;

11.2. A vistoria irá ocorrer em todos os veículos de transporte escolar, de acordo com as exigências da resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), e Projeto de Lei nº

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

5.585/2016, da Câmara dos Deputados e Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – nº 05/2018;

11.3. O fiscal exigirá que os motoristas do transporte escolar cumpram os requisitos do Contran, como idade superior a 21 anos; e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior; e aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Contran;

11.4. Será averiguada ainda a situação do veículo de transporte escolar, como pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a identificação ESCOLAR; O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação e extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico;

11.5. Será averiguado pelo fiscal se o motorista e o veículo acostados na documentação de habilitação da licitação são os mesmos que estão trafegando e transportando os alunos do transporte escolar;

11.6. O(A) diretor (a) de cada escola da rede municipal de ensino realizará o controle da prestação do serviço de transporte escolar, ficando a cargo deste, aferir o dia, hora de chegada e saída dos veículo, nome do motorista, placa do veículo e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço.

12. DO VALOR

12.1. O Departamento de Compras realizou cotações para possibilitar a avaliação da média do valor estimado por km para facilitar o julgamento das propostas no momento do certame

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Érico Cardoso, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.3. A(o) licitante convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.4. Fica facultada a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. Podendo ainda, ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A pessoa física ou Jurídica contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

14.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das linhas estabelecidas neste edital;

14.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa ou pessoa física contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

14.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da (o) Contratada (o);

14.5. Em caso de quebra de veículos, a(o) Contratada(o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA.

14.6. A(o) Contratada(o) deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

14.7. A(o) Contratada(o) não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno;

14.8. A(o) Contratada(o) não poderá utilizar os veículos de transporte escolar para servidores públicos, pais de alunos ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno devidamente matriculado na rede pública regular;

14.9. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

14.10. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

Gilberto Ramos Azevedo

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Municipal nº 004/2017

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro;

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

CAPITULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

GILBERTO RAMOS AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Municipal nº 004/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Érico Cardoso , ____ de _____ de 2019.

_____

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa**;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 5.1.1 do presente edital.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Érico Cardoso, ____ de _____ de 2019.

_____
(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa**;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° Nº 009/2019

Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para translado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município.

Razão Social: _____

Endereço_____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

CNPJ:_____ INSC.EST:_____

INSC.MUN.:_____ Prazo de garantia:_____

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização/ordem de serviço

Data: _____/_____/_____.

ITEM	LINHA (Portaria nº. 01/ 2019.)	ESPECIFICAÇÃO DA ROTA	TURNO	QTD DE ALUNOS A SEREM TRANSPORTADOS POR TURNO	PERCURSO	QTD ESTIMADA DE KM DIA	QTD ESTIMADA DE KM P/ 200	VALORES	

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

								Vlr. Unitário p/ KM Percorrido	Vlr. Total p/ 200 (duzentos) dias Letivos
1º	**10**	**Povoado de Xavier ao Povoado de Barra.** Parte-se do povoado de Xavier, passando pelo povoado de Barra de Cima, finalizando no povoado de Barra.	Vespertino	14 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	10,0	200		-
2º	**10**	**Povoado de Xavier ao Povoado de Barra.** Parte-se do povoado de Xavier, passando pelo povoado de Barra de Cima, finalizando no povoado de Barra.	Matutino	12 ALUNOS	Ida e Volta	10,0	200		-
3º	**12**	**Povoado de Baraúnas ao Povoado de Barra.** Parte-se do povoado de Baraúnas, passando pelos povoados de Taipava, Fretes, Santa Rosa de Baixo, Barra de Cima, finalizando no povoado de Barra.	Matutino	14 ALUNOS	Ida e Volta	32,0	200		-
4º	**13**	**Povoado de Santa Rosa de Cima ao Povoado de Barra.** Parte-se do povoado de Santa Rosa de Cima, passando pelos povoados de Santa Rosa de Baixo, Barra de Cima, finalizando no Povoado de Barra.	Matutino	23 ALUNOS	Ida e Volta	26,0	200		-

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

5º	**17**	**Povoado de Brejo de Rio da Caixa ao Povoado de Rio da Caixa.** Parte-se do povoado de Brejo de Rio da Caixa, finalizando no povoado de Rio da Caixa.	Vespertino	13 ALUNOS	Ida e Volta	25,0	200		-
6º	**18**	**Povoado de Bicho ao Povoado de Rio da Caixa.** Parte-se do povoado de Bicho, finalizando no povoado de Rio da Caixa.	Vespertino	06 ALUNOS	Ida e Volta	16,0	200		-
7º	**19**	**Povoado de Bom Jesus ao Povoado de Rio da Caixa.** Parte-se do povoado de Bom Jesus, finalizando no povoado de Rio da Caixa.	Matutino	12 ALUNOS + (01) MONITOR	Ida e Volta	11,0	200		-
8º	**61**	**Lavrinha a Rio da Caixa.** Parte-se do Povoado Lavrinha, passando pelo Povoado Riacho Fundo, Povoado Bom Jesus, segue até o Povoado Rio da Caixa.	Vespertino	17 ALUNOS	Ida e Volta	30,0	200		-
9º	**61**	**Lavrinha a Rio da Caixa.** Parte-se do Povoado Lavrinha, passando pelo Povoado Riacho Fundo, Povoado Bom Jesus, segue até o Povoado Rio da Caixa.	Matutino	07 ALUNOS	Ida e Volta	30,0	200		-
10º	**29**	**Povoado de Paramirim das Crioulas ao Povoado de Barra.** Parte-se do povoado de Paramirim das Crioulas, passando pelos povoados de Santa Rosa de Cima, Santa Rosa de	Matutino	09 ALUNOS	Ida e Volta	37,0	200		-

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

		Baixo, Barra de Cima, finalizando em Barra.							
11º	**32**	**Povoado de Tamboril ao Povoado de Cachoeirinha.** Parte-se do povoado de Tamboril, finalizando no povoado de Cachoeirinha.	Matutino	05 ALUNOS	Ida e	9,0	200		-
12º	**32**	**Povoado de Tamboril ao Povoado de Cachoeirinha.** Parte-se do povoado de Tamboril, finalizando no povoado de Cachoeirinha.	Vespertino	03 ALUNOS	Ida e Volta	9,0	200		-
13º	**64**	**Povoado de Cachoeirinha a Sede.** Parte-se do povoado de Cachoeirinha, passando pelo Povoado de Vila Nova, retornando sentido a Sede, Escola Érico Cardoso. Finalizando na Creche Dulce Viana - Sede.	Matutino	15 ALUNOS + (1) MONIT1OR	Ida e Volta	12,0	200		-
14º	**65**	**Povoado de Cachoeirinha a Sede.** Parte-se do povoado de Cachoeirinha, Vila Nova, Cachoeira Grande, retornando sentido a Sede, Escola Érico Cardoso, Escola Coronel José de Souza Espínola, Creche Dulce Viana. Finalizando na APAE - Sede.	Vespertino	16 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	14,0	200		-
15º	**69**	**Povoado de Cachoeirinha a Sede.** Parte-se do povoado de Cachoeirinha, Vila Nova, Cachoeira Grande, retornando sentido a Sede, Escola Clériston Andrade. Finalizando no	Matutino	30 ALUNOS	Ida e Volta	14,0	200		-

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

		Colégio Estadual Antônio Carlos Magalhães.							
16º	**69**	**Povoado de Cachoeirinha a Sede.** Parte-se do povoado de Cachoeirinha, Vila Nova, Cachoeira Grande, retornando sentido a Sede, Escola Clériston Andrade. Finalizando no Colégio Estadual Antônio Carlos Magalhães.	Vespertino	30 ALUNOS	Ida e Volta	14,0	200		-
17º	**69**	**Povoado de Cachoeirinha a Sede.** Parte-se do povoado de Cachoeirinha, Vila Nova, Cachoeira Grande, retornando sentido a Sede, Escola Clériston Andrade. Finalizando no Colégio Estadual Antônio Carlos Magalhães.	Noturno	30 ALUNOS	Ida e Volta	14,0	200		-
18º	**33**	**Povoado de Terreirão ao Povoado de Porteiras.** Parte-se do povoado de Terreirão, passando pelos povoados de Vereda, Capão, finalizando em Porteiras.	Matutino	12 ALUNOS	Ida e Volta	34,0	200		-
19º	**33**	**Povoado de Terreirão ao Povoado de Porteiras.** Parte-se do povoado de Terreirão, passando pelos povoados de Vereda, Capão, finalizando em Porteiras.	Noturno	7 ALUNOS	Ida e Volta	34,0	200		-

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

20º	**34**	**Povoado de Vereda ao Povoado de Porteiras.** Parte-se pelo povoado de Vereda, passando pelos povoados de Capão, finalizando em Porteiras.	Matutino	12 ALUNOS	Ida e	21,0	200		-
21º	**40**	**Povoado de Valentim ao povoado de Valadão.** Parte-se do povoado de Valentim, finalizando povoado de Valadão.	Matutino	16 ALUNOS	Ida e	12,0	200		-
22º	**40**	**Povoado de Valentim ao povoado de Valadão.** Parte-se do povoado de Valentim, finalizando povoado de Valadão.	Vespertino	15 ALUNOS	Ida e Volta	12,0	200		-
23º	**41**	**Povoado de Sapé ao Povoado de Rio da Caixa.** Parte-se do povoado de Sapé, finalizando no povoado de Rio da Caixa	Vespertino	14 ALUNOS	Ida e Volta	20,0	200		-
24º	**45**	**Povoado de Fazendola ao Povoado de Rio da Caixa.** Parte-se povoado de Fazendola, finalizando, no povoado de Rio da Caixa.	Matutino	13 ALUNOS	Ida e Volta	6,0	200		-
25º	**45**	**Povoado de Fazendola ao Povoado de Rio da Caixa.** Parte-se povoado de Fazendola, finalizando, no povoado de Rio da Caixa.	Vespertino	10 ALUNOS	Ida e	6,0	200		-
26º	**46**	**Povoado do Morro do Fogo ao povoado de Alcântara.** Parte-se do povoado de Morro do Fogo, passando pelos povoados de Araçás, Mangueira, finalizando **no povoado de** Alcântara.	Matutino	08 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	17,0	200		-

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

27º	**28**	**Povoado do Morro do Fogo a Sede.** Parte-se do povoado de Morro do Fogo, passando pelos povoados de Ouro Fino e Soinho, Araçás, Mangueira, Alcântara, finalizando na Sede.	Vespertino	24 ALUNOS	Ida e Volta	25,0	200		-
28º	**46**	**Povoado do Morro do Fogo a Sede.** Parte-se do povoado de Morro do Fogo, passando pelos povoados de Araçás, Mangueira, Alcântara, Finalizando na Sede.	Noturno	21 ALUNOS	Ida e Volta	22,0	200		-
29º	**47**	**Povoado de Itaipava ao Povoado de Barra de Cima.** Parte-se do povoado de Taipava, Fretes, Santa Rosa de Baixo, Santa Rosa de Cima - Santa Rosa de Baixo, ,finalizando no povoado de Barra de Cima.	Noturno	20 ALUNOS	Ida e Volta	28,0	200		-
30º	**50**	**Povoado de Terreirão ao Povoado de Vereda.** Parte do Povoado Terreirão até o Povoado Vereda.	Matutino	11 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	14,0	200		-
31º	**51**	**Povoado Poções ao Povoado Vereda.** Parte-se do Povoado Poções e segue até o Povoado Vereda.	Matutino	6 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	12,0	200		-

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

32º	**52**	**Povoado Capão ao Povoado Vereda.** Parte-se do Povoado Capão, Finalizando na Escola do Povoado de Vereda.	Matutino	13 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	15,0	200		-
33º	**53**	**Povoado Fretes ao Povoado Baraúnas.** Parte-se da Casa de Maria do Povoado Fretes, passando pelo Povoado Taipava, Finalizando na Escola do Povoado Baraúnas.	Matutino	7 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	8,0	200		-
34º	**54**	**Povoado Santa Rosa de Cima ao Povoado Santa Rosa de Baixo.** Parte-se do Povoado Santa Rosa de Cima e segue até o Povoado Santa Rosa de Baixo.	Matutino	11 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e Volta	8,0	200		-
35º	**54**	**Povoado Santa Rosa de Cima ao Povoado Santa Rosa de Baixo.** Parte-se do Povoado Santa Rosa de Cima e segue até o Povoado Santa Rosa de Baixo.	Vespertino	5 ALUNOS	Ida e Volta	8,0	200		-
36º	**57**	**Povoado Gerais ao Povoado José de Souza.** Parte do Povoado Gerais, passando pelo Povoado João Ferreira e segue até o Povoado José de Souza.	Matutino	15 ALUNOS + (1) MONITOR	Ida e	25,0	200		-
37º	**11**	**Povoado Cabeça do Pau ao Povoado de Barra.** Parte-se do povoado de Cabeça de Pau, passando pelo Povoado Brejo, inclusive na Praça da Igreja, segue pelos povoados	Matutino	16 ALUNOS	Ida e Volta	18,4	200		-

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

		de Fazenda Barra, Encruzilhada, finalizando no povoado de Barra.							
38º	**11**	**Povoado Cabeça do Pau ao Povoado de Barra.** Parte-se do povoado de Cabeça de Pau, passando pelo Povoado Brejo, inclusive na Praça da Igreja, segue pelos povoados de Fazenda Barra, Encruzilhada, finalizando no povoado de Barra.	Vespertino	47 ALUNOS	Ida e Volta	18,4	200		-

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

_____ Carimbo do CNPJ

Assinatura – Responsável

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO V - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A (nome da empresa), CNPJ n.º(XX.XXX.XXX/0001-XX), com sede à_____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **Nº 009/2019** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.**

_____, ___ de _____ de 2019

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- RECONHECER FIRMA (S);
- **ANEXAR CÓPIA DACARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE, DO SÓCIO E DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____/_____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, ___ de _____ de 2019

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa**;
- **Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA QUITAÇÃO DO IPVA 2019

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada/domiciliado na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no item 7.1.2, alínea l do Instrumento Convocatório, que compromete-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente conforme modelo do anexo.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Município de _____, estado ___, em ____ de _____ de 2019.

_____

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa**;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ nº .....,
Endereço: .....,
Fone: ..... Fax: ....., E-mail: .....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital nº 009/2019**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Érico Cardoso -BA, ... de ..... de 2019.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade: .....

Órgão Expedidor: .....

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

(PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 8.1.1, Alínea "e").

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, (artigo 87 Inciso IV Lei n.º 8.666/93).

Município de _____, estado ___, em ____ de _____ de 2019

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou agentes políticos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF e art. 9º da Lei 8.666/93.

Município de _____, estado ___, em ____ de _____ de 2019.

_____
(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa**;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO XI–MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Érico Cardoso de Azevedo, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº ___ emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº ___, residente e domiciliado na _____ Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº ....., com endereço comercial .....,Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. .....,

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

brasileiro(a), casado(a), _____, portador da cédula de identidade nº ....., emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o n° ....., com endereço na ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Pregão Presencial nº 009/2019**, e disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de condução motorizada para translado urbano e rural de discentes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas deste município**,** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.**

LINHA	TRAJETO	TURNO	KM IDA E VOLTA	N° DE ALUNOS	DIAS LETIVOS	VALOR (KM)	VALOR TOTAL
01							
						TOTAL	
						Valor por extenso:	

1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.2. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.3 - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

§ 1º. Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§ 2º. O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL – Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R$..... (.....),** cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.**

- 02.04.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 2.096 Manutenção do FUNDEB - 40%, 2.098 Manutenção do Ensino Básico,2.102-
- Manutenção do Ensino Médio, 2.097 - Manutenção do PNATE e 2.250 - - -
- Manutenção do Ensino Fundamental -QSE.
- 3.3.9.0. 33.00.00 Passagens e despesas com locomoção
- Fonte de Recursos:01 R. Imp. Tr. Educação 25%, 04 – Salário Educação, 15
- Transferência FNDE, 19 Trans. Fundeb 40% e 22 – Tr. Convênio Educação

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;

b) Responder pelos vícios;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não transferir, totalmente o objeto deste contrato;

f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Érico Cardoso-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, imediatamente após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) Prestar todo o serviço imediatamente após Ordem de Serviço da Secretaria Municipal.

h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, da qual resultou o presente Contrato;

1. Dos veículos: exigências, fiscalização e vistoria.

1.1. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:

1.2. Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;

1.3. As vistorias acontecerão no Departamento de Transportes do Município de Érico Cardoso - Ba, localizado na Rua Dr. Miguel Gomes Tanajura, s/nº, Centro, sede do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia; 05(cinco) dias após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.

1.3.1. Os veículos destinados a **condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:

1.3.2. Registro como veículo de passageiros;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

1.3.3. Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR.

1.4. O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

1.5. O Município de Érico Cardoso poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

1.6. O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

1.7. O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

1.8. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

1.10. Os veículos Ônibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "*insulfilm*" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;

1.11. Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.

1.12. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

1.13. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002, constantes no Anexo I;

1.14. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa do transporte escolar da rede pública de educação básica;

1.15. Os veículos deverão estar devidamente regulares e em bom estado de conservação, conforme Projeto de Lei nº 5.585/2016, da Câmara dos Deputados e Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – nº 05/2018;

1.16. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

1.17. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

1.18. Os veículos devem possuir hodômetro conforme Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – nº 05/2018.

1.19. A contratada deve executar o serviço com pelo menos 10% (dez por cento) da frota total contratada sendo de sua propriedade, se for igual ou superior a 10 (dez) veículos, se for inferior a 10 (dez) veículos a contratada deverá executar com pelo menos 01 (um) veículo de sua propriedade.

2. DOS MOTORISTAS

2.1. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório;

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

2.2. Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

2.3. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei nº. 9.503/97;

2.4. Alvará de uso de solo emitido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao exercício financeiro em curso, em nome da (o) Contratada (o);

2.5. No caso de pessoa jurídica, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente cópia da CTPS. No caso da contratada ser pessoa física, sendo o motorista contratado, este também deve ser comprovado através de CTPS.

2.6 - Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;

c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;

d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;

e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;

f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para em embarque e desembarque dos escolares;

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;

h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;

i) Manter-se com o decoro e a devida correção;

j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8. O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

II- DO CONTRATANTE:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - a fiscalização da prestação de serviço será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso.

a) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, responsável pela execução do Contrato.

b) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

c) Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA**

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

d) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

e) Fica assegurado a **Prefeitura Municipal de Érico Cardoso** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Na forma disposta no artigo 72, da Lei 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos à avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação vigente.

b) Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula terceira.

c) A subcontratação parcial do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.

d) Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor (pessoa jurídica ou física).

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - A revisão de PREÇOS obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Diário da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso:

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Érico Cardoso pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da cidade de Érico Cardoso -Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Érico Cardoso -Bahia, ____ de _____ de 2019.

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito do Município de Érico Cardoso -BA.
CONTRATANTE

__XXX_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO XII
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS REGIONAIS

Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas nos Municípios abaixo relacionados serão consideradas Empresas Locais ou Regionais para efeito do Art. 48 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com objetivo de incentivar o desenvolvimento local, poderão usufruir da prioridade de contratação pela Prefeitura Municipal no limite de 10% acima da melhor proposta, desde que a proposta vencedora na fase de lances não seja de empresa sediada nos municípios da relação abaixo:

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Mesorregião do Centro-Sul Baiano - Microrregião de Guanambi

- Caculé;
- Érico Cardoso;
- Candiba;
- Guanambi;
- Ibiassucê;
- Igaporã;
- Iuiú;
- Jacaraci;
- Lagoa Real;
- Licínio de Almeida;
- Malhada;
- Matina;
- Mortugaba;
- Palmas de Monte Alto;
- Pindaí;
- Riacho de Santana;
- Sebastião Laranjeiras;
- Urandi.

ANEXO XIII

RELAÇÃO DAS PLANTAS E PROJETOS DAS ROTAS

Nº de autenticação: 64DEAC9909-440F95B8EA-7781C42B1D-0C0458356F

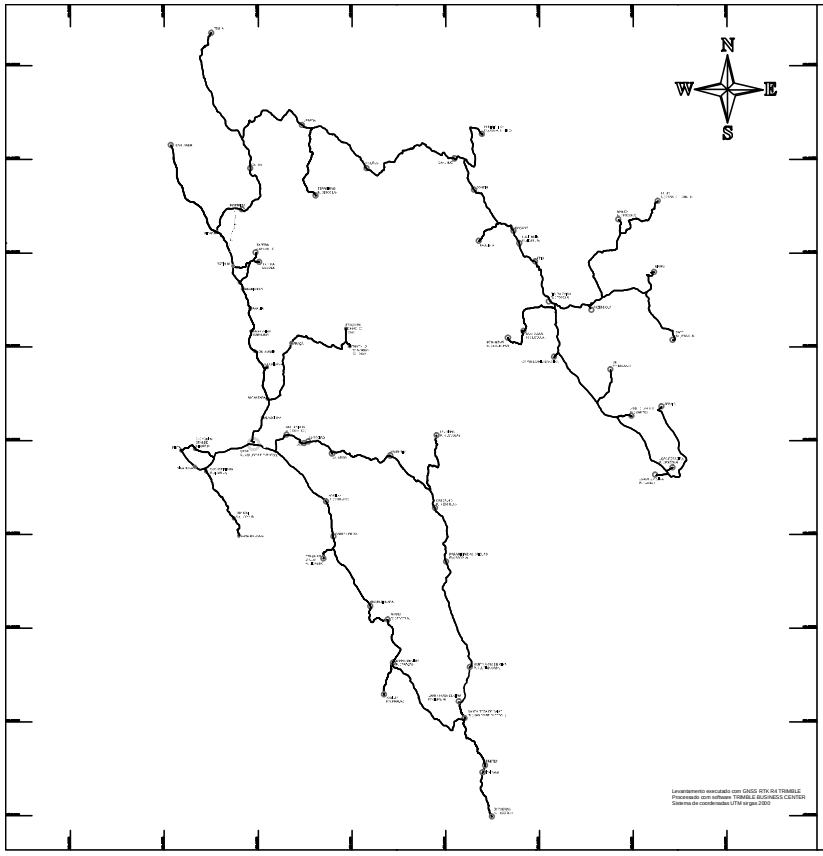

ROTAS

SANTARÉM / PICADA / PORTEIRA / RETINHA / ABADIA / UMBUZEIRO / BOMJARDIM / MUCHILANA / ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 22.3 KM
SANTARÉM/ PICADA / RETINHA / ABADIA / UMBUZEIRO / BOM JARDIM / MUCHILANA/ ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 18.6 KM
TAPERA / RETINHA / ABADIA / UMBUZEIRO / BOM JARDIM / MUCHILANA / ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 12.6 KM
PORTEIRA / PICADA / RETINHA / ABADIA / UMBUZEIRO / BOM JARDIM / MUCHILANA / ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 14 KM
MUCHILANA / ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 4.8KM
XAVIER / BARRA / ENCRUZILHADA / FAZENDA BARRA / BREJO / ANGICO / TABUA / SEDE 17.9 KM
VALADÃO / CORDEIRO / OVOS / MALHADINHA / SEDE 5.5
BARRA / ENCRUZILHADA / FAZENDA BARRA / BREJO / ANGICO / TABUA / SEDE 13.5 KM
ANGICO / TABUA / SEDE 5.3 KM
CABEÇA DE PAU / BREJO / PRAÇA DA IGREJA DO BREJO / FAZ. BARRA / ENCRUZILHADA / BARRA 9.2 KM
XAVIER / BARRA DE CIMA / BARRA 4.5 KM
BARAUNA / TAPRAVA / FRETES / SANTA ROSA DE BAIXO / BARRA DE CIMA / BARRA 15.2 KM
SANTA ROSA DE CIMA / SANTA ROSA DE BAIXO / BARRA DE CIMA / BARRA 13 KM
BURITI / CAFUNDO / BONFIM / ROÇADO / PACIÊNCIA / SITIO / RIO DA CAIXA 15.2 KM
PAULISTA / ROÇADO / PACIÊNCIA / SITIO / RIO DA CAIXA 7.6 Km
ROÇADO / PACIÊNCIA / SÍTIO / RIO DA CAIXA 4.8 KM
BREJO DO RIO DA CAIXA / RIO DA CAIXA 13.4 KM
BICHO / RIO DA CAIXA 7.8 KM
BOM JESUS / RIO DA CAIXA 5.2 KM
OE / JOSÉ DE SOUZA / RIO DA CAIXA 13.3 KM
JOÃO FERREIRA / JOSÉ DE SOUZA / RIO DA CAIXA 14.7 KM
JOSÉ DE SOUZA / RIO DA CAIXA 8.9 KM
SERAES / JOSÉ DE SOUZA / RIO DA CAIXA 19.3 KM
TERREIRÃO / VEREDA / CAPÃO / PORTEIRA / RETINHA / ABADIA / BOM JARDIM / MUCHILANA / ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 29.7 KM
VEREDA / CAPÃO / PORTEIRA / RETINHA / ABADIA / BOM JARDIM / MUCHILANA / ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 24.7 KM
TELHA / CAPÃO / PORTEIRA / RETINHA / ABADIA / BOM JARDIM / MUCHILANA / ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 26.6 KM
RIO DA CAIXA / ROÇADO / PORTEIRA / RETINHA / ABADIA / UMBUZEIRO / MUCHILANA / ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 46.7 KM
MORRO DO FOXO / OURO FINO / SOINHO / ARAÇÁS / MANGUEIRA / ALCÂNTARA / LALGOINHA / SEDE 12.2 KM
PARAMIRIM DA CRIOULA / SANTA ROSA DE CIMA / SANTA ROSA DE BAIXO / BARRA DE CIMA / BARRA 18.5 KM
PARAMIRIM DA CRIOULA / SANTA ROSA DE CIMA / SANTA ROSA DE BAIXO / BARRA DE CIMA / BARRA / ENCRUZILHADA / SEDE 32 KM
CACHOEIRA GRANDE / VILA NOVA / CACHOEIRINHA / SEDE 9.7 KM
TAMBORIL / CACHOEIRINHA 4.4 KM
TERREIRÃO / VEREDA / CAPÃO / PORTEIRA 15.2 KM
VEREDA / CAPÃO / PORTEIRA 10.3 KM
TELHA / CAPÃO / PORTEIRA 12.2 KM
ARAÇÁS / MANGUEIRA / ALCANTARA / LALGOINHA / SEDE 7 KM
LAVRINHA / VALENTIM / VALADÃO / CORDEIRO / OVOS / MALHADINHA / SEDE 16.2 KM
LAVRINHA / CASCALHO / PARAMIRIM DAS CRIOULAS 8.3 KM
CAPÃO / PORTEIRA 3.3 KM
VALENTIM / VALADÃO 3.8 KM
SAPÉ / RIO DA CAIXA 6.5 KM
PACIÊNCIA / SÍTIO / RIO DA CAIXA 4.1 KM
XAVIER / BARRA DE CIMA 1.7 KM
CAPÃO DO RIO DA CAIXA / RIO DA CAIXA 3.5 KM
FAZENDOLA / RIO DA CAIXA 2.7 KM
MORRO DO FOXO / ARAÇÁS / MANGUEIRA / ALCÂNTARA / ALAGOINHA 9.3 KM
BARAUNA / TAPRAVA / FRETES / SANTA ROSA DE BAIXO / BARRA DE CIMA / BARRA 15.2 KM
TAMBORIL / CACHOEIRINHA / SEDE 7.7 KM
MUCHILANA / MANGUEIRA / ALCÂNTARA / SEDE 4.8 KM
TERREIRÃO / VEREDA 5 KM
POÇDES / VEREDA 4.7 KM
CAPÃO / VEREDA 4.7 KM
FRETES / TAPRAVA / BARAUNAS 3 KM
SANTA ROSA DE CIMA / SANTAROSA DE BAIXO 4 KM
ROÇADO / PAULISTA / BONFIM 5.7 KM
CAFUNDO / BONFIM 2.5 KM
SERAES / JOÃO FERREIRA / JOSÉ DE SOUZA 10.3 KM
TANQUE / PICADA / PORTEIRA / RETINHA / TAPERA / RODEADOR / ABADIA KM

LEGENDA

CENTRO DA CIDADE

CENTRO DAS COMUNIDADES

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO	DATA: 02/02/2017
CONTEÚDO: PLANTA DAS ROTAS ESCOLAR DO MUNICÍPIO	ESCALA: 1/50000
TÉCNICO RESPONSÁVEL: MARCIO ROBERTO S. DOURADO	CREA: 64619- BA
CONTATO TEL: (77) 99955-9124 EMAIL: marcio-emarc@hotmail.com	FÓLHA: 1/1

NÃO INCLUAMOS SEU NÚMERO DE TELEFONE NO MAPA